



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Projeto de Lei nº 013/2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 14.482.679,40 (quatorze milhões quatrocentos oitenta e dois mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social e de, de R\$ 14.482.679,40 (quatorze milhões quatrocentos oitenta e dois mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme os quadros I, II, III e IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento de investimentos é de R\$ 899.370,00 (oitocentos noventa e nove mil, trezentos e setenta reais), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a oitenta por cento do montante previsto nesta Lei;
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º Integram a presente Lei, os anexos:

[I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;](#)

[II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;](#)

[III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;](#)

[IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;](#)

[V - Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade;](#)

[VI - Quadro VI – Orçamento de Investimentos.](#)

Art. 7º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e treze (12.08.2013)

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal

